



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

**RESOLUÇÃO N.º 052/2024-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Reladoras nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 26 de abril de 2024, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<b>Inquérito Civil n.º 175.2022.000052</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente de suposta ausência de alimentação do Portal da Transparência de Carauari/AM.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS DE BALANCETES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. RESTABELECIMENTO DAS INFORMAÇÕES. PREFEITURA DE CARAUARI. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	<b>Inquérito Civil n.º 167.2019.000033</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta superfaturamento do Com-	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DO COMPLEXO NATALINO NO MUNICÍPIO DE PARRINTINS NO ANO DE 2014. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS AL-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse-

	<p>plexo Natalino do ano de 2014, por parte da Prefeitura Municipal de Parintins, gestão do ex-prefeito Carlos Alexandre Ferreira da Silva.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>		<p>TERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>lheira Relatora.</p>
3	<p><b>Inquérito Civil n.º 212.2020.000018</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível irregularidade no Pregão Presencial n.º 011/2020 – CPL/SRP, realizado em 2020 pela Prefeitura de Novo Aripuanã/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
4	<p><b>Inquérito Civil n.º 046.2020.000228</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ilegalidade e dano ao erário, relativos ao procedimento licitatório para execução de serviços do Complexo Natalino de 2015 no município de Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DO COMPLEXO NATALINO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS NO ANO DE 2014. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTES PROCEDIMENTOS, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins		TAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
5	<b>Inquérito Civil n.º 06.2020.00000949-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta comercialização do produto café torrado e moído, marca "Café Popular", apresentando impurezas e em desacordo com a legislação pertinente, em desfavor da Indústria e Comércio de Alimentos Moraes Ltda.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. SUPPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO CAFÉ TORRADO E MOÍDO, MARCA "CAFÉ POPULAR", APRESENTANDO IMPUREZAS E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM DESFAVOR DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS MORAES LTDA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
6	<b>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000695-4</b>  <b>Assunto:</b> Suposta prática abusiva na venda de produtos impróprios para consumo.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DECORRENTE DA VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. EFETIVO CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS PELA EMPRESA INVESTIGADA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>006/2015-CSMP.</b>	
<b>7</b>	<b>Inquérito Civil n.º 224.2020.000016</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no Procedimento Licitatório n.º 038/2014, na modalidade Pregão Presencial, para a contratação de pessoa jurídica visando aquisição de insumos e equipamentos para atender o Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental do Município de Maués.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MEN- DONÇA DE SOUZA	DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FAVORECIMENTO A EMPRESAS E SUPOSTO DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C /C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>8</b>	<b>Inquérito Civil n.º 162.2021.000080</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades em Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o n.º 045/2018, pela Prefeitura Municipal de Humaitá.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MEN- DONÇA DE SOUZA	DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. FRAUDE À LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DIRECIONAMENTO DO RESULTADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. POSSÍVEL INABILIDADE EM RAZÃO DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A NATUREZA DA ATIVIDADE COMERCIAL COM O TIPO DE MATERIAL A SER FORNECIDO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>9</b>	<b>Inquérito Civil n.º 040.2021.000092</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na constru-	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MEN- DONÇA DE SOUZA	DIREITO URBANÍSTICO. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE GASOLINA. PERIGO AOS MORADORES DO ENTORNO. NÃO COMPROVADA IRREGULARIDADE. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse-

	<p>ção do Posto Natal, posto de combustível, localizado na Estrada Odovaldo Novo, Djard Vieira, no Município de Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>		<p>E LICENÇA DE OPERAÇÃO. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>lheira Relatora.</p>
10	<p><b>Inquérito Civil n.º 241.2020.000006</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no funcionamento de estabelecimentos comerciais na cidade de Codajás/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>IRREGULARIDADES EM ESTABELECIMENTOS. ATIVIDADES COMERCIAIS DIVERSAS. CASA DE FESTAS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS INVESTIGADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
11	<p><b>Inquérito Civil n.º 241.2022.000011</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de Improbidade Administrativa, em tese praticado pelo ex-prefeito Simão Barros da Silva.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO DANO AO ERÁRIO. LIMITE TEMPORAL ATINGIDO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

12	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000514-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na distribuição e na ocupação de casas do Programa Minha Casa, Minha Vida, no conjunto Residencial Maria Zeineide, no Município de Iranduba.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba</p>	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2020.00001111-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta invasão em áreas comuns do Residencial Conjunto Viver Melhor I e II, além da necessidade de manutenção das vias, calçadas, meio-fio, bueiro e escoamento de águas pluviais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO URBANÍSTICO. INVASÃO DE ÁREAS COMUNS E MANUTENÇÃO DE VIA PÚBLICA. CONSERVAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO. PAVIMENTAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000088-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual irregularidade na contratação de serviços médicos e odontológicos, pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça da</p>	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE SAÚDE NA REDE PÚBLICA. ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. LICITAÇÃO DESERTA. NOVO CHAMAMENTO. LICITAÇÃO FRACASSADA. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGA-</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Comarca de Manaus		<b>ÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO § 9º DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
15	<p><b>Notícia de Fato nº 01.2023.00006020-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta carência de professor mediador para discente, por ser Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, matriculado no Colégio Militar da Polícia Militar (CMPM I)</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude</p>	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MEN- DONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL EM PROL DE DISCENTE COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA-TEA. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. APRESENTAÇÃO DE LAUDOS E AVALIAÇÕES MULTIPROFISSIONAIS COM INDICAÇÕES DO TRANSTORNO. CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO</p> <p><b>VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, recurso provido, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	<p><b>Notícia de Fato nº 01.2022.00001734-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia sobre possíveis falhas na prestação do serviço de transporte coletivo, bem como danos causados à estrutura viária pelo desvio do itinerário da Linha A -204.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MEN- DONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTO DESVIO DE ROTA DA LINHA A-204, O QUE ESTARIA OCASIONANDO DANOS AO PAVIMENTO DA REFERIDA RUA E TRÁFEGO EM ALTA VELOCIDADE EM VIA RESIDENCIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ENCAMINHAMENTO AO CAO-MAPHURB PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS DA SUA ATRIBUIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉ-</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>RIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
<b>17</b>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 166.2020.000023</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta falta de recapeamento nas ruas do Município de Parintins, em especial na Rua Armínio Prestes, no Bairro Vitória Régia, por omissão do Poder Público Municipal</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO URBANÍSTICO. MANUTENÇÃO DE VIA PÚBLICA. DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO DOS MORADORES DO ENTORNO. NECESSÁRIO ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE GARANTAM ACESSO AOS TRANSEUNTES. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. OBRAS REALIZADAS NO LOCAL. REGISTRO FOTOGRÁFICO COLACIONADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>18</b>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000576-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta conduta arbitrária da Secretária da Escola Estadual Major Silva Coutinho, com omissão da respectiva Gestora, quanto a suposta apropriação de merenda escolar, mobiliário e aparelhos de ar condicionado.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS REGULADORES DO ENSINO. CONDUTA INADEQUADA DE SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>19</b>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000346-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas ilegalidades no Convênio n.º 001/2020 de Cooperação Técnica celebrado entre a</p>	ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO INTEGRALMENTE CONTEMPLADO EM OUTRO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO NESTE MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



	<p>Empresa Pública Processamento de Dados Amazonas S.A-PRODAM e o Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte-ITN.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>PRESENTE INVESTIGAÇÃO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
20	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000445-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o tratamento dispensado por profissionais e servidores aos alunos com necessidades especiais no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MEN- DONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FORMAÇÃO DO CORPO TÉCNICO DE UNIVERSIDADE. PROGRAMA EDUCACIONAL COM ENFOQUE EM AÇÕES DIRECIONADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DEVER DO ESTADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
21	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000506-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia de suposta carência de professor mediador para criança autista, aluno da rede Pública Estadual de ensino.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MEN- DONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DISCENTE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PARALISIA CEREBRAL. AUSÊNCIA DE MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

22	<p><b>Inquérito Civil nº 257.2021.000004</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta acumulação de cargos pelo Perito Criminal CARLOS JOSÉ VIEIRA FERNANDES que estaria cumulando as funções de Perito Criminal em Manaus e Diretor Geral do SAAE.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, NO ANO DE 2017. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOPTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NA ESPÉCIE. EVENTOS QUE POTENCIALMENTE PRODUZIRAM PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROVIDÊNCIAS, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRE O REGULAR EXERCÍCIO DO CARGO DE PERITO CRIMINAL PELO INVESTIGADO, JUNTO À PCAM, DURANTE O PERÍODO QUESTIONADO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
23	<p><b>Inquérito Civil nº 258.2021.000053</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a apuração de eventual improbidade administrativa relativa ao julgamento pelo TCE que julgou IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Manacapuru, referente ao exercício de 2005.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA LOCALIDADE EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2005. TRANSCURSO TOTAL DO PRAZO PRESCRICIONAL VERIFICADO NO CASO CONCRETO, NOS MOLDES DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LIA. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DO AGENTE ENVOLVIDO ÀS PENALIDADES CABÍVEIS, COM ALCANCE AO PREJUÍZO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ACÓRDÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			CONDENATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM RAZÃO DO EXTRAPO- LAMENTO DO PRAZO DE 5 ANOS, CONFORME DECIDIDO PELO SU- PREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 636886. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
24	<b>Inquérito Civil nº 257.2021.000013</b>  <b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade admi- nistrativa, em razão do ina- dimento da Prefeitura Municipal perante a empre- sa fornecedora de energia elétrica.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	SILVANA NO- BRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL ATO DE IM- PROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE INADIMPLE- MENTO DA PREFEITURA MUNICI- PAL PERANTE A EMPRESA FOR- NECEDORA DE ENERGIA ELÉTRI- CA. N ECESSIDADE DE OBSER- VAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFOR- ME TESE ASSENTADA PELO SU- PREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO ENQUADRAMENTO DA CON- DUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRE- JUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, TAMPOUCO DE ENRIQUECIMEN- TO ILÍCITO. AFASTADA A HIPÓTE- SE DE IMPROBIDADE ADMINIS- TRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DI- LIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse- lheira Relatora.
25	<b>Inquérito Civil nº 257.2021.000033</b>  <b>Assunto:</b> Apurar os moti- vos da interrupção no for- necimento de energia elétri-	SILVANA NO- BRE DE LIMA CABRAL	SERVIÇOS PÚBLICOS. INQUÉRI- TO CIVIL INSTAURADO PARA APU- RAR MOTIVOS DA INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA CIDADE DE MANA- CAPURU NO DIA 19 DE JULHO DE 2019. CONFORME A PRÓPRIA NO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse- lheira Relatora.

	<p>ca ocorrida na cidade de Manacapuru no dia 19 de julho de 2019.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>		<p>TÍCIA JORNALÍSTICA QUE INTERRUPTO O FEITO, A INTERRUPTO DO SERVIÇO TERIA DECORRIDO DE ROMPIMENTO DE CABO SUBAQUÁTICO. O ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE ORIGEM SE PAUTA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE Nº 0007983- 13.2013.8.04.5400, O QUAL ENVOLVE A OBRIGAÇÃO DE FORNECER O SERVIÇO DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE, DENTRE OUTROS ASPECTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
26	<p><b>Inquérito Civil nº 256.2023.000003</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível expulsão compulsória do adolescente Kelvyn Faithful Falcão, aluno do Colégio Militar de Manacapuru.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR ÓBICE EM REMATRÍCULA DE ALUNO DO COLÉGIO MILITAR DE MANACAPURU, EM DECORRÊNCIA DE MAU COMPORTAMENTO DURANTE O ANO LETIVO. VERIFICADO QUE A NEGATIVA DE MATRÍCULA QUESTIONADA FOI MOTIVADA POR INDISCIPLINA, FALTA DE COMPROMISSO E DESINTERESSE, O QUE CONFLITARIA COM AS NORMAS DA UNIDADE EDUCACIONAL, CONFORME DECIDIDO POR CONSELHO DE PROFESSORES. NÃO COMPARECIMENTO DA GENITORA AO COLÉGIO, QUANDO NOTIFICADA PARA TRATAR SOBRE O ASSUNTO. SUPERVENIENTE MATRÍCULA DO ESTUDANTE EM OUTRA UNIDADE DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
27	<p><b>Procedimento Preparatório nº 256.2023.000002</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR NEGATIVA DE REMATRÍCULA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar a situação de expulsão compulsória do aluno J. D. S. do Colégio Militar de Manacapuru.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>	CABRAL	ALUNO DO COLÉGIO MILITAR DE MANACAPURU, EM RAZÃO DE SUPOSTO ABANDONO DAS AULAS. SUPERVENIENTE EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DO DISCENTE. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	<p><b>Inquérito Civil nº 240.2020.000002</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta ilegalidade na nomeação de diversos Guardas Municipais, após a expiração do respectivo concurso público, ocorrido em 2002.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SERVIDORES PÚBLICOS. SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR DE GUARDAS MUNICIPAIS, APÓS A EXPIRAÇÃO DA VALIDADE DO RESPECTIVO CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO EM 2002. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA AO PODER PÚBLICO LOCAL, NO SENTIDO DE QUE PROCEDESSE À EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EMPOSSADOS ILEGALMENTE. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, POR FORÇA DO DECRETO Nº 083/2023-GPMB, O QUAL DETERMINOU A EXONERAÇÃO DE DIVERSOS GUARDAS MUNICIPAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
29	<p><b>Inquérito Civil nº 257.2021.000035</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar os motivos da interrupção no fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto ocorrida na cidade de Manacapuru nos dias entre 19/07/19 a 26/07/2019.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR OS MOTIVOS DE INTERRUPTÕES NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO OCORRIDAS NO ANO DE 2019. APURADO QUE A FALTA DOS SERVIÇOS TERIA DECORRIDO DE INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE TENTATIVA DE FURTO DOS RESPECTIVOS CABOS. APÓS A RESOLUÇÃO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>		<p>PROBLEMA, À ÉPOCA, NÃO FORAM VERIFICADAS REINCIDÊNCIAS NA FALHA DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MAS APENAS A OCORRÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS POR MOTIVO DE CASO FORTUITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
30	<p><b>Inquérito Civil nº 241.2021.000011</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta incapacidade técnico-operacional da empresa "VOLIVEIRA DE SOUZA ME", a qual, segundo o representante, trata-se da "Panificadora Pão de Queijo", na execução satisfatória da prestação do objeto licitado</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EMPRESA VENCEDORA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. IMPRESCINDÍVEL A JUNTADA DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS ATINENTES À CAPACIDADE TÉCNICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A ELUCIDAÇÃO DA REGULARIDADE DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO Nº 016/2016. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
31	<p><b>Inquérito Civil nº 249.2021.000049</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas invasões e loteamento irregular de terras pertencente ao Fundo de Arrendamento Residencial do Governo Federal, referente ao projeto Minha Casa Minha Vida,</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS INVASÕES E LOTEAMENTO IRREGULAR DE TERRAS PERTENCENTE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL DO GOVERNO FEDERAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>onde o noticiado teria realizado a distribuição dos lotes de modo clandestino, causando prejuízo à esfera civil, administrativa e incorrendo, em tese, em crimes ambientais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>		<p>TÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PROPRIEDADE PERTENCE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, GOVERNO FEDERAL. CERTIDÃO HABITE-SE Nº 099/2018 E CERTIDÃO DE ENDEREÇO, AMBOS EMITIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, ATESTAM QUE A PROPRIEDADE, SUPOSTAMENTE INVADIDA, É DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR (FUNDO PARA FINANCIAR PROJETO 'MINHA CASA, MINHA VIDA'), DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00525 /2022-30. <b>VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</b></p>	
32	<p><b>Inquérito Civil nº 240.2020.000057</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 003/2017, cujo objeto era a contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades dos órgãos da administração municipal de Beruri.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BERURI, NO INTUITO DE ADQUIRIR MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM QUESTÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE PROCEDA À ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DO CERTAME QUESTIONADO, COM BASE NOS ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS, DE FORMA A ELUCIDAR A RESPECTIVA LEGALIDADE. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
33	<b>Inquérito Civil nº 241.2020.000004</b>  <b>Assunto:</b> Apurar o cumprimento das normas contratuais estipuladas no contrato de parceria sobre gestão da agroindústria do açaí e outras frutas regionais de Codajás/AM assinado entre a Cooperativa Mista de Produtores de Açaí e Frutas Regionais de Codajás e a empresa Humanita da Amazônia Indústria e Comércio de Concentrados de Frutas LTDA.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO CIVIL. APURAR O CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE PARCERIA ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBJETO QUE SE RESTRINGE A INTERESSES PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS DAS PARTES CONTRATANTES. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, C/C, ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	<b>Inquérito Civil nº 243.2020.000054</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a ilegalidade e desvio de finalidade de uso dos serviços da Guarda Municipal de Coari, para o desempenho de atividades de policiamento ostensivo, em descompasso	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL, OS QUAIS ESTARIAM REALIZANDO ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA. JUNTADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



	<p>com a sua missão constitucional de defesa dos bens, dos serviços e das instalações públicas municipais.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari</p>		<p>CRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. COOPERAÇÃO CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE APOIO, SUPORTE LOGÍSTICO, VEÍCULOS E PARCERIA NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIRTUAMENTO DE ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
35	<p><b>Inquérito Civil nº 262.2021.000014</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na execução do contrato firmado entre o Município de Novo Airão e a empresa NOVA RENASCER LTDA, fruto do pregão presencial nº 015/2020.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020. ALEGAÇÕES DE QUE O VALOR ADJUDICADO SERIA DESPROPORCIONAL À QUANTIDADE DE HABITANTES NA MUNICIPALIDADE, BEM COMO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS NÃO EVIDENCIARAM IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FÚNEBRES, VERIFICADO QUE O VALOR GLOBAL SE REFERE À REGISTRO DE PREÇOS, DE FORMA QUE A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE DÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE QUE SURTIR. SUPOSTA ANTECIPAÇÃO NÃO TEM CORRELAÇÃO COM OS SERVIÇOS FÚNEBRES,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			MAS SIM À COMPRA DE AMBULÂNCIA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DIANTE DA URGÊNCIA NA SAÚDE NO PERÍODO PANDEMICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.</b>	
36	<b>Inquérito Civil nº 252.2021.000029</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo prefeito de Atalaia do Norte, Sr. Nonato do Nascimento Tenazor consistente em ameaça de demissão de professores contratados.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, CONSISTENTE NA AMEAÇA DE DEMISSÃO DE SERVIDORES CASO NÃO COMPARECESSEM A À RESPECTIVA CAMPANHA ELEITORAL. ENCAMINHAMENTO DO CASO À PROMOTORIA ELEITORAL COM VISTAS À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	<b>Inquérito Civil nº 166.2019.000031</b>  <b>Assunto:</b> Apurar denúncia de irregularidades no atendimento ao público, des-	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE AGÊNCIA BANCÁRIA DO BRADESCO. MUDANÇA DA GERÊNCIA DA UNIDADE, COM O APERFEIÇOAMENTO DO ATENDIMENTO E CONFORMAÇÃO AOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da Lei Municipal nº 356/2005-PGMP (Lei da Filas), por parte da agência local do Banco Bradesco, na cidade de Parintins/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>		<p>PARÂMETROS LEGAIS. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SEM A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO AOS CRITÉRIOS LEGAIS DE ATENDIMENTO, INCLUINDO O TEMPO DE ESPERA NA FILA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
38	<p><b>Inquérito Civil nº 276.2022.000031</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de um suposto depósito no exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Luiz Ricardo de Moura Chagas, no valor de R\$ 368.420,00, na conta de titularidade da prefeitura municipal de Rio Preto da Eva, cujo destino era a aquisição de 53 mobiliários CJP-01 e 1.820 mobiliários CJA-06, e feito o saque, tais mobiliários não ingressaram no patrimônio do ente municipal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. QUESTÃO JULGADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE A MATÉRIA TRATADA SE CONFORMA ÀS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES. EVIDENCIADO INTERESSE DA UNIÃO NA QUESTÃO EM PAUTA, DE MODO A ATRAIR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, I, DA CF, CONFORME DIVERSOS PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
39	<p><b>Inquérito Civil nº 243.2020.000081</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de improbidade em razão do procedimento licitatório para aquisição da merenda escolar para o</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A FIM APURAR PRÁTICA DE IMPROBIDADE EM RAZÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2017. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>ano letivo de 2017. De formar mais específica, em razão do Pregão Presencial nº 009/2017-CPL/PMC – Ata de Registro de Preços nº 004/2017 – SEMED/PMC.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari</p>		<p>Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI), MOTIVO PELO QUAL AO CASO EM TELA DEVE SER APLICADA LEI VIGENTE À ÉPOCA (LEI Nº 8.429/92) DE MODO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL SE INICIA AO FIM DO MANDATO ELEITIVO DO PREFEITO DE COARI. NESSE MESMO SENTIDO, A EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NA ESPÉCIE. EVENTOS QUE POTENCIALMENTE PRODUZIRAM PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROCEDER À ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CPL /PMC, DE MODO A FORMAR CONVENCIMENTO EM TORNO DA RESPECTIVA LEGALIDADE. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
40	<p><b>Inquérito Civil n.º 164.2019.000113</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades consistente em direcionamento ou conluio por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>1802/2018.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>		<p>843989. NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS DO ART. 23, §2º, DA LIA. INSTAURAÇÃO DE 3 (TRÊS) OUTRAS NOTÍCIAS EX VI DE FATO, PARA APURAR EVENTOS CONEXOS. IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVA INVESTIGAÇÃO PARA APURAR OS FATOS QUE JÁ ESTÃO CONTIDOS NO OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL. IMPRESCINDÍVEL QUE A REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1802/2018 SEJA ESCLARECIDA NOS PRESENTES AUTOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA PROVIDÊNCIAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
41	<p><b>Inquérito Civil n.º 212.2020.000001</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a regularidade do procedimento da Carta Convite n.º 007/2018-CML, do qual resultou a Carta Contrato n.º 018/2018-PMNA, formalizada no ano de 2018, pela Prefeitura de Novo Aripuanã/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ADOÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA CONVITE PARA CONTRATAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO VALOR DE R\$147.837,09. SERVIÇO QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 23, I, "A", DA LEI Nº 8.666/93, DE FORMA QUE SE APLICA O LIMITE DE VALOR NO PATAMAR DE R\$150.000,00. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DA REALIZAÇÃO DE CONVITE PARA A CONTRATAÇÃO QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE LASTRO INVESTIGATIVO QUE SUSTENTE A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

42	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000135-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar demora na assistência à saúde prestada pela UNIMED a paciente idosa, que necessitava realizar exame de tomografia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTA DEMORA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE À PACIENTE SEGURADA PELO PLANO DE SAÚDE UNIMED, EM REFERÊNCIA À REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA. SITUAÇÃO OCASIONADA EM DECORRÊNCIA DO NÃO OFERECIMENTO DO SERVIÇO NO PRÓPRIO PRÉDIO DA ENTIDADE, TENDO SIDO NECESSÁRIO O TRANSPORTE DA PACIENTE PARA OUTRA LOCALIDADE. CONSTATADA A MELHORIA DO ATENDIMENTO PRESTADO, EM RAZÃO DA SUPERVENIENTE IMPLANTAÇÃO DO EXAME DE TOMOGRAFIA NO PRÉDIO DA SEGURADORA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
43	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000274-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar caso de paciente oncológica idosa da FCECON, que faz sessões de quimioterapia e necessita da medicação Bevacizumabe 25mg/ml, inexistente na unidade de saúde, não havendo previsão de reposição de estoque.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DO PACIENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
44	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000566-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resí-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>MEIO AMBIENTE. APURAR A REGULARIDADE DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA BALOO CLÍNICA PET HOTEL BANHO E TOSA. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A LEGALIDADE DO EMPREENDI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>duos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica BALOO CLINICA PET HOTEL, BANHO E TOSA LTDA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>MENTO. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EMITIDO PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM. ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTOS CONSISTEM EM EMBELEZAMENTO E COMÉRCIO DE PRODUTOS, TENDO SIDO DESCONTINUADO O OFERECIMENTO DE CONSULTA VETERINÁRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
45	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000544-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a eventual demora no agendamento de perícias para a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD) pela SEJUSC, com demanda reprimida de 650 (seiscentas e cinquenta) solicitações pendentes e agendamento médio de mais de 3 (três) meses.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CIPCD. DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS. VERIFICADA A SUPRESSÃO DA DEMANDA REPRIMIDA, COM A REALIZAÇÃO DE CENTENAS DE ATENDIMENTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
46	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2019.00001858-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Eventuais irregularidades por parte dos servidores, Emanuel Jorge Akel Tomaz de Lima e Sidnilson Martins Holanda, que não cumpriram carga horária inerente às atribuições.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS EMANUEL JORGE AKEL TOMAZ DE LIMA E SIDNILSON MARTINS HOLANDA, NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS EX VI DO ART. 23, §2º, DA LIA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. <b>VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.</b></p>	
47	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2016.00003136-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos pela servidora Elisângela Rodrigues de Freitas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. PRETENSÃO SANCIONATÓRIA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. QUANTO AO EVENTUAL PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NÃO RESTOU DEMONSTRADO O DESCUMPRIMENTO DA CARGA DE HORÁRIA PELA SERVIDORA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
48	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2016.00003398-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. José Yranir do Nascimento e da Sra. Maria Anete Queiroz de Moraes, na esfera da Fundação Alfredo da Matta.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. DESCARTADO ACÚMULO ILEGAL PELO SERVIDOR JOSÉ</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>YRANIR. EXERCÍCIO DE CARGOS NA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATA E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PELA SERVIDORA MARIA ANETE. LOTAÇÃO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL PELA SEMSA. LIBERAÇÃO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA PELA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR, NO PRIMEIRO JULGAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO. CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELA SERVIDORA ATESTADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE DE SE AFERIR PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELO ACOHLIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
49	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000522-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica RABUGENTO CONSULTÓRIO VETERINÁRIO.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL. EM AUDIÊNCIA, FORA CONSIGNADO, PELA RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA, QUE O ESTABELECIMENTO TEVE DESCONTINUIDADE EM SUAS ATIVIDADES DE MODO QUE HOVE SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS (PROCESSO Nº 022023.00000128/2023-35), EM 25 DE NOVEMBRO DE 2023. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
50	<p><b>Procedimento Preparatório nº 204.2020.000033</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na contratação de mão-de-obra precária, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, no município de Tabatinga, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público SUSAM 2014.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS CONDUTAS APTAS A CONFIGURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRECÁRIA VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM. EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO SUSAM 2014. EM PRIMEIRO JULGAMENTO, O COLENDO CSMP, POR UNANIMIDADE, DEVOLVEU OS AUTOS À PROMOTORIA DE EXECUÇÃO A FIM DE QUE HAJA A DEVIDA CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. DILIGÊNCIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. NÃO SE VISLUMBRAM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE HOVE CONVOCAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS, O QUE GERA PERDA DO OBJETO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM FACE DA PERDA DE OBJETO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
51	<p><b>Procedimento Preparatório nº 245.2021.000032</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas más condições urbanísticas das Ruas Raimundo Tito Duarte e Manoel Carlito, localizadas no bairro Ciganópolis.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTAS MÁS CONDIÇÕES DO URBANISMO DE VIAS PÚBLICAS, EM RAZÃO DE PRECARIIDADE NO ASFALTAMENTO, SANEAMENTO BÁSICO E REDE DE ESGOTO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA GENERALIDADE DA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO NA INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉ-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari</p>		<p>RIO PÚBLICO DE CONTAS. ESPECIFICIDADE DA DENÚNCIA AO APONTAR AS RUAS RAIMUNDO TITO E MANOEL CARLITO - BAIRRO CIGANÓPOLIS, QUE ESTARIAM EM SITUAÇÃO PRECÁRIA. A EVENTUAL ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NÃO EXAURE A ATUAÇÃO DESTE PARQUET, PORQUANTO POSSUEM ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES E NÃO AUTOEXCLUDENTES. AUSÊNCIA DE ELUCIDAÇÃO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO A PROMOVER MELHORIAS URBANÍSTICAS NAS VIAS PÚBLICAS APONTADAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
52	<p><b>Procedimento Preparatório nº 236.2023.000003</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar suposto aumento antecipado no preço do combustível disponibilizado aos consumidores nos postos de gasolina no município de Itacoatiara.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPPOSTO AUMENTO ABUSIVO PELOS POSTOS DE GASOLINA DA LOCALIDADE. DILIGÊNCIA IN LOCO PROMOVIDA PELO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, NOS DIVERSOS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO. NÃO CONSTATAÇÃO DE PRÁTICA DE PREÇO ABUSIVO. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO QUE JUSTIFIQUE O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
53	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 204.2020.000033</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS CONDUTAS APTAS A CONFIGURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p>irregularidade na contratação de mão-de-obra precária, vinculados à Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas - SUSAM, no município de Tabatinga, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga</p>		<p>SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRECÁRIA VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM. EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO SUSAM 2014. EM PRIMEIRO JULGAMENTO, O COLENDO CSMP, POR UNANIMIDADE, DEVOLVEU OS AUTOS À PROMOTORIA DE EXECUÇÃO A FIM DE QUE HAJA A DEVIDA CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. DILIGÊNCIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA. NÃO SE VISLUMBRAM NOS AUTOS ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE HOVE CONVOCAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS, O QUE GERA PERDA DO OBJETO INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM FACE DA PERDA DE OBJETO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</b></p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
54	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000433-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a disponibilização de apoio escolar (mediador) para criança portadora de TEA na Escola Estadual Gonçalves Dias.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. IMPEDIMENTO AO APRENDIZADO ADEQUADO. AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EXARADO PELO GAEE APONTA NECESSIDADE DE APOIO PROFISSIONAL. APÓS DILIGÊNCIA INICIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO INFORMOU A LOTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ACOMPANHAR O REFERIDO ESTUDANTE NO DIA 22/03/2023. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>006/2015-CSMP.</b>	
<b>55</b>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000424-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual irregularidade na celebração do Contrato n.º 05/2020 – IMPLURB (R\$ 4.190.105,60), tendo em vista a suposta "carona" indevida à Ata de Registro de Preços - ARP n.º 08/2019 – PRODAM, em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 06/2018-PRODAM (item 15), que veda expressamente a adesão de outros órgãos à ata oriunda do referido certame.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2019 – PRODAM, PELO IMPLURB. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INFORMAÇÕES DA PRODAM NO SENTIDO DE QUE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS CONTRATADOS NÃO SÃO EXCLUSIVAS DA EMPRESA PÚBLICA, SENDO CARACTERIZADAS COM BENS E SERVIÇOS COMUNS DE MERCADO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. <b>VOTO PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>56</b>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000088-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade em matrícula de Marifran Marques de Aguiar, discente do curso de Medicina da Universidade do Estado Amazonas (UEA).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM MATRÍCULA DE MARIFRAN MARQUES DE AGUIAR, DISCENTE DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO AMAZONAS, NOS DITAMES DO N. 049/2018 – GR/UEA. APÓS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE O INVESTIGADO NÃO DETINHA CURSO SUPERIOR COMPLETO À ÉPOCA DO ATO DE MATRÍCULA, 15/05/2019, APENAS COLANDO GRAU EM 28/10/2021. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS REGRAS EDITAIS ATINENTES AO GRUPO ESCOLHIDO PELO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUN-</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>DAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>57</b>	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000335-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Procedimento Preparatório instaurado em face da AMAZONPREV, visando a apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº. 01/2019, firmado com a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE GESTÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 01/2019, FIRMADO COM A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM. APÓS DILIGÊNCIAS, FICOU COMPROVADA A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES NA CELEBRAÇÃO NO CONTRATO DE GESTÃO ENTRE A AMAZONPREV E AADESAM, BEM COMO NA RESPECTIVA EXECUÇÃO. INVESTIGADAS JUNTARAM VASTA DOCUMENTAÇÃO CORROBORANDO ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DENTRO DOS DITAMES LEGAIS. NÃO SE VISLUMBRAM ATOS ÍMPROBOS NA EXECUÇÃO DA AVENÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>58</b>	<p><b>Inquérito Civil n.º 166.2019.000039</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar indícios de irregularidades da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimentos e Desenvolvimento Econômico e Sustentável – SEMPAD (gestão 2013 à 2016).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL DE PARINTINS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO ESPECÍFICO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. SITUAÇÃO ATUAL REGULARIZADA QUANTO À DESTINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO COURO RESULTANTE DOS ABATES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGA-</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<b>ÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES N.º. 006/2015-CSMP.</b>	
59	<b>Inquérito Civil n.º 224.2022.000018</b>  <b>Assunto:</b> Apurar atrasos no atendimento do CAPS de Maués.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATRASO NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO CAPS, BEM COMO SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS ESPECIALISTAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ATUALIZANDO A ESTRUTURA E FORMA DE ATENDIMENTO DO CAPS MAUÉS. OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS INDICANDO A AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES ACERCA DO ATENDIMENTO FORNECIDO PELO CAPS DE MAUÉS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
60	<b>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000656-5</b>  <b>Assunto:</b> Situação de Aldenir Sabino dos Santos, pessoa com deficiência, abandonado por familiares em UBS, posteriormente hospitalizado no HPS 28 Agosto e que está a sofrer agressões e apropriação de valores por parte de familiar.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR E HOSPITALAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSTATAÇÃO DE SITUAÇÃO GRAVE A EXIGIR TRATAMENTOS HOSPITALARES CONTÍNUOS. INTERNAÇÃO NO HOSPITAL GERAL DO DA ROCHA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO CONTÍNUO. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
61	<b>Inquérito Civil n.º</b>	NEYDE RE-	DIREITO ADMINISTRATIVO. IN-	À unanimidade

	<p><b>06.2021.00000115-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades do Pregão Presencial nº 001/2018-CGL, bem como averiguar eventual superfaturamento por sobrepreço e/ou inexecução de serviços do Contrato nº 007/2018-SRMM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de</p>	<p>GINA DE-MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>QUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 - CGL E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 007/2018-SRMM. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
62	<p><b>Notícia de Fato n.º 01.2023.00002771-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Noticiante solicita que MPE apure irregularidades na instituição denunciada a qual supostamente estaria fazendo, através de lives em redes sociais, falsas promessas a pessoas em vulnerabilidade social.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. APURAR A REALIZAÇÃO DE LIVES PELO INSTITUTO SOCIAL PAI RESGATANDO VIDAS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. <b>VOTO PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
63	<p><b>Notícia de Fato n.º 01.2023.00005072-1</b></p>	<p>NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. APURAR DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE IMPLANTE DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>



	<p><b>Assunto:</b> Denúncia de ausência de material para realização de implante de marca-passo em idoso, no Hospital Francisca Mendes.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>MARCA-PASSO EM PESSOA IDOSA NO HOSPITAL FRANCISCA MENDES. PROVIMENTO DO RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CSMP. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
64	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 001.2022.000025</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta formação de cartel, por parte de donos de Postos de Combustíveis na cidade de Parintins/AM</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	<p>NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DO CONSUMIDOR. INTERESSES DIFUSOS. SUPOSTA NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2022. SUPOSTA OFENSA À ORDEM ECONÔMICA POR FORMAÇÃO DE CARTEL PELO NÃO REPASSE DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE ICMS AO CONSUMIDOR FINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO DE CARTEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 26, §2º, C/C ART. 39, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
65	<p><b>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000120-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta discriminação contra alunos autistas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. INCLUSÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA DISCRIMINAÇÃO CONTRA ALUNOS AUTISTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA NOTÍCIA. ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			<b>DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</b>	
<b>66</b>	<b>Procedimento Preparatório n.º 06.2024.00000129-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar ausência de mediador escolar para menor, diagnosticada com autismo.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. INCLUSÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AUSÊNCIA DE MEDIADOR ESCOLAR PARA CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM AUTISMO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RESOLUÇÃO n.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>67</b>	<b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000496-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas dificuldades encontradas pela Requerente, Sra. Ednelza da Silva Leão, pessoa idosa, diagnosticada com prolapso genital feminino (HTU) CID-N81, em obter a autorização no SISREG para realização de consulta visando a realização de cirurgia ginecológica da qual necessita com urgência.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. SUPOSTAS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELA REQUERENTE, PESSOA IDOSA, DIAGNOSTICADA COM PROLAPSO GENITAL FEMININO (HTU) CIDN81, EM OBTER A AUTORIZAÇÃO NO SISREG PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DA QUAL NECESSITA COM URGÊNCIA. INDISPONIBILIDADE DE VAGAS PARA "CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLÓGICA", CONSOANTE FOLHA DE INFORMAÇÃO ENCAMINHADA PELA SESAM. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PENDENTE E SEM PREVISÃO, CONFORME REGISTRO NO SISREG. MOROSIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE DA CAPITAL. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO URGENTE REALIZADO PELO HOSPITAL GERAL DE MANACAPURU. RESOLUÇÃO DA DEMANDA INDIVIDUAL. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OMISSÃO ESTATAL NA PRESTAÇÃO DE SER-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			VIÇO PÚBLICO CÉLERE E EFICIENTE. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE A PROMOTORA DE JUSTIÇA ENCAMINHE A QUESTÃO ÀS PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA PARA APURAÇÃO NA ESFERA COLETIVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.</b>	
68	<b>Inquérito Civil n.º 06.2023.00000669-1</b>  <b>Assunto:</b> Supostas irregularidades referentes ao Convênio n.º 001/2023, firmado entre o TJAM – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, quanto à contratação de mão-de-obra, em particular a semelhança entre as atribuições do cargo de analistas de "Tecnologia da Informação I" do convênio e do cargo de Analista Judiciário - Especialidade Analista de Sistemas, previsto no Edital 01/2019, que realizou cadastro de reserva.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O TJ/AM E AADS, QUANTO À CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO PRETERIÇÃO ARBITRÁRIA OU IMOTIVADA. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO SE PRESTOU A ATENDER DEMANDA DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO / TEMPORÁRIO. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §1º E ART. 39, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
69	<b>Inquérito Civil n.º 06.2016.00003885-9</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa quanto a realização das Festas de	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2009 – MANAUSCULT. FESTAS DE RÉVEILLON NA ZONA LESTE DE MANAUS EM 2009. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE AS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Revellon de Manaus na Ponta Negra e Zona Leste no valor de 1(um) milhão de reais a mais do que gasto no Reveillon anterior, realizando sem processo licitatório, por meio do Termo de Parceria n. 001/2009, celebrado entre a Manauscult e o ITEC.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>SENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, COM FULCRO NO ART. 23, II, DA LIA, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE COGITAR ACERCA DE DANO IN RE IPSA, A TEOR DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 10, VIII, DA LIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
--	--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 26 de abril de 2024.

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**

*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro e Secretária*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

*Membro*